



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Extrato	3
Editais	4
Editais de Chamamento	4
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.340, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.951, de 19/11/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0843 - Funcional: 10.122.0075-4.009

3.3.50.43.25-05-312.0012-Subv. a Associação Hospit. Santa Casa de Lins
R\$ 393.000,00

Total do Recurso R\$ 393.000,00

Total da Suplementação R\$ 393.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAUDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0268 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 05 - 312.0002-Material de Consumo R\$ 393.000,00

Total da Anulação R\$ 393.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de dezembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos

Negócios Administrativos, em 03 de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.347, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia 01 (um) Operador de Máquina Pesada, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, referência 05 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2016, de 27/06/2016, o abaixo relacionado em ordem de classificação:

CLASS.	NOME	RG
006	VALDECIR ADRIANO FERREIRA	23.983.944-4

Parágrafo único - O Operador de Máquina Pesada acima deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de dezembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente procedimento da licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 3 de 13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, referente à ALIENAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA JOSÉ MARIA ANTUNES, matrículas nº 45.229 e nº 45.230, NO RESIDENCIAL ULYSSES GUIMARÃES EM LINS/SP COM JULGAMENTO DO TIPO MAIOR VALOR UNITÁRIO OFERTADO que não havendo participantes, deu-se por DESERTO, portanto sem vencedores.

Lins/SP, 03 de dezembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins/SP

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES (CNPJ 10.733.807/0001-97) – Contrato nº 092/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 020/2020 – OBJETO: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades/programas/unidades de saúde que abrangem a saúde do município de Lins. Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 627/2020/ SESA fica alterado o gestor do contrato para Claudia Regina Nunes.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 092/2020 PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ATIVIDADES/PROGRAMAS/UNIDADES DE SAÚDE QUE ABRANGEM A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINS permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Parecer jurídico em: 11/11/2020.

Assinatura: 11/11/2020.

5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: ÂNGELA MARIA ESPELHO STORCH (CPF nº. 076.555.108-06) – Contrato nº 091/2018, referente à Dispensa de Licitação 016/2018 – OBJETO: Locação de imóvel urbano. Conforme justificativa contida no Processo Administrativo nº 11398/2020 – o presente aditivo tem por objeto a correção dos valores apurados referente ao índice de

reajuste anual previsto em contrato e não aplicado durante os meses de abril a agosto de 2020.

Perfaz o referido Termo Aditivo o Valor Total de R\$ 848,95 (Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 091/2018 para locação de imóvel urbano, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 748.

Parecer jurídico em: 03/12/2020.

Assinatura: 03/12/2020.

11º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: A2 WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ 04.121.167/0001-61) – Contrato nº 148/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 080/2018 – OBJETO: Disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação. Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna 081/2020 – SENA/INFORMÁTICA, o presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses a partir de 08 de outubro de 2020.

SECRETARIAS ENVOLVIDAS:

- Secretaria Municipal de Educação: R\$ 11.650,00/mês;
- Gabinete do Prefeito: R\$ 1.316,00/mês;
- Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos: R\$ 1.926,00/mês;
- Secretaria Municipal de Obras: R\$ 6.060,00/mês;
- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos: R\$ 1.010,00/mês;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: R\$ 5.041,00/mês;
- Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 6.422,00/mês;
- Gabinete do Vice-Prefeito: R\$ 245,00/mês;
- Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 4 de 13

Ambiente e Sustentabilidade: R\$ 1.374,00/mês;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado: R\$ 1.607,00/mês

TOTAL/mês: R\$ 36.651,00

Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 439.812,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze reais).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 148/2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 8, 28, 156, 391, 417, 467, 645, 659, 667, 726, 740, 751, 764 e 785.

Parecer jurídico em: 08/10/2020.

Assinatura: 08/10/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 07 de dezembro de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- RENATO MATHIAS SOBRINHO, proprietário(a) do imóvel de código: 02-70A-002, na cidade de Lins;
- NATALIA PIN DE OLIVEIRA, proprietário(a) do imóvel de código: 03-450-003, na cidade de Lins;
- FABIA APARECIDA ALVES, proprietário(a) do imóvel de código: 03-437-022, na cidade de Lins.

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (014) 99723-6450 ou (014) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários

das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 04 de dezembro de 2020.

Michele Escanelli Maietto

Secretária Municipal de Urbanismo,

Serviços e Obras Públicas.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC:Casa da Criança

VALOR: R\$ 57.600,00 (Municipais) / R\$ 27.840,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 5 de 13

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC

VALOR: R\$ 244.800,00 (Municipais) / R\$ 61.008,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Comunidade Educacional para o Trabalho – CEPT

VALOR: R\$ 62.794,00 (Municipais) / R\$ 26.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 6 de 13

(Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Fundação Gil Pimentel Moura

VALOR: R\$ 86.400,00 (Municipais) / R\$ 21.600,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 7 de 13

proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 02 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro de Formação do Mirim

VALOR: R\$ 61.740,00 (Municipais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando

a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Núcleo Educativo Garotos do Bairro

VALOR: R\$ 43.200,00 (Municipais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 8 de 13

13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Ong Olaria

VALOR: R\$ 49.200,00 (Municipais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 9 de 13

fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC:Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

VALOR: R\$ 140.000,00 (Municipais) / R\$ 16.560,00 (Estaduais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade

proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 09 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC:Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

VALOR: R\$ 57.960,00 (Municipais) / R\$ 34.452,00 (Estaduais)/ R\$ 50.000,00 (Federais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 10 de 13

necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Eduardo Bialcho Magalhães – CREBIM

VALOR: R\$ 61.000,00 (Municipais) / R\$ 55.200,00 (Estaduais)/ R\$36.400,00 (Federais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos

recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 11 de 13

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Centro de Formação do Mirim – Casa Lar 1 e 2

VALOR: R\$ 410.000,00 (Municipais) / R\$ 143.841,00 (Estaduais) / R\$ 160.000,00 (Federais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo

o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Associação dos Idosos de Lins - ASDIL

VALOR: R\$ 450.000,00 (Municipais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 12 de 13

trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC:Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel

VALOR: R\$ 168.000,00 (Municipais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de

assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC:Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

VALOR: R\$ 120.000,00 (Federais)

OBJETO: o presente extrato tem por objetivo a Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE LINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ORGANIZAÇÕES DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 716

Página 13 de 13

SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas de custeio e recursos humanos a realizar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 2014 e Art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a exequibilidade da dispensa do Chamamento, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada e que desenvolve atividades voltadas ao serviço da política de assistência social

O Município tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Informamos também que cada Organização da Sociedade Civil vêm desenvolvendo a anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, não havendo competições pelo objeto entre as mesmas e que não existe no município instituição que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos em município próximo, logisticamente a mais econômica no que diz respeito ao transporte de usuários.

Além disso, consideramos importante atender as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que rege a descentralização político administrativa garantindo o comando único em cada esfera de governo, bem como as Organizações da Sociedade Civil e a assistência social, respeitando as diferenças e as características socioterritoriais locais.

A formalização da Dispensa do Chamamento Público fundamenta-se no art. 32 da Lei 13.019 de 2014.

Lins, 28 de outubro de 2020.

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP